

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO PARA O PORTO DE LAGUNA, CELEBRADO COM PS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, e filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 018.515.717-36 e seu Diretor de Atração e Investimentos RODRIGO MEYER PRISCO PARAÍSO, inscrito no CPF sob o nº 030.946.889-26.

CONTRATADA: **PS ENGENHARIA LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº 46.297.985/0001-60, com sede na Rua Pascoal Sartor, 1158, bairro Cidade Alta, no município de Turvo/SC, representada por MARIANE SARTOR BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 100.422.679-94.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 e seus anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e SCPAR 1102/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO, conforme IN 01, parte 01 e 02 do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CBMSC para a SCPAR Porto de Laguna – Terminal Pesqueiro e seus adjacentes, Av. Getúlio Vargas, n.º728, Magalhães, Laguna, SC, cujas condições gerais para execução estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total a ser pago pelos serviços/produtos contratados será de R\$ 27.500,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência contratual será da assinatura do contrato até a aprovação do Projeto junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – CBMSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

7.1. Lista de instrumentos legais de garantia de serviços à luz do Código de Defesa do Consumidor:

- a) Direito de reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação em até 30 dias para serviços e produtos não duráveis, e em até 90 dias para serviços e produtos duráveis;
- b) Responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade dos serviços prestados, que tornem os serviços impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor;
- c) Garantia legal obrigatória para produtos e serviços independente de previsão em contrato;
- d) Prazos para reclamação de vícios, sendo 30 dias para serviços e produtos não duráveis, e 90 dias para serviços e produtos duráveis;
- e) Possibilidade de acionar órgãos de defesa do consumidor, como o Procon e o Idec, em caso de não cumprimento do CDC;
- f) Previsão de punição para empresas ou fornecedores de serviços que não cumprirem as normas do CDC, incluindo multa ou penalidades mais graves.

7.2. O prazo de garantia dos serviços prestados contra vício de qualquer natureza será de 1 (um) ano, contando-se a partir da análise e aprovação por parte do CBMSC.

7.3. Durante o prazo de vigência da garantia o Contratado deverá executar todas as alterações necessárias sem ônus para SCPAR nos termos do contrato.

7.4. A CONTRATADA terá que refazer os serviços nas hipóteses em que não atendam às expectativas dos serviços de mandados, segundo as normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional a SC participações e parcerias S.A.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, correspondente aos serviços prestados, devidamente certificada pela fiscalização da SCPAR.

**8.2. Condições de Pagamento:**

- a) 10% do valor na entrega do "as built" (obedecendo à IN 01, partes 01 e 02 do CBMSC).
- b) 50% do valor na entrega inicial dos projetos executivos e protocolo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
- c) 40% restante com a aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). O comprovante do pagamento das taxas referentes ao projeto deverá ser apresentado nessa etapa.

**8.3. Documentos Necessários para Liberação do Pagamento. O pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Ordem de Serviço, correspondente à nota fiscal;
- b) Certidão negativa de débito do FGTS;
- c) Certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da União e do INSS;
- d) Certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da Fazenda Estadual e Municipal e do Estado de Santa Catarina, caso a empresa atue em outro estado;
- e) Nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, ou seja, imposto de renda, PIS, COFINS e CSLL, a ser atestada pela fiscalização da contratante;
- f) Envio do relatório de ação do restabelecimento da sinalização.

**8.4. Emissão da Nota Fiscal:**

- a) A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação, a nota fiscal deverá ser emitida em nome de SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, CNPJ sob o nº 07.293.552/0002-65, inscrição estadual nº 993904, endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 728, Laguna/SC, CEP 88.790-000.

**8.5. Pendências Financeiras:**

- a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

**8.6. Prazo para Pagamento:**

- a) A SCP PAR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento através de depósito em conta ou boleto bancário.

**8.7. Condições de Serviço:**

- a) O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços constantes no Anexo I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Não cabe reajuste, exceto se ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual, assim o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024:

- a) Entregar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Edital e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos serviços contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência verificada

durante a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de idoneidade, conforme sanções e penalidades estabelecidas no art. 167 e seguintes do Regulamento de Licitações e contratos da SCPAR, observando-se:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas

conjuntamente com as penalidades de multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

14.2. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

15.1. A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

##### Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

*Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:*

*I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;*

*II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada*

*inidônea;*

*V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.*

*Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;*

*II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:*

*a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;*

*c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.*

*III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.*

Lei Estadual nº 16.493/2014

*Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).*

*Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

18.1. As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua

administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019 que, na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

19.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Renato Dias Marques de Lacerda  
Diretor Presidente da SCPAR

Rodrigo Meyer Prisco Paraíso  
Diretor de Atração e Investimentos da  
SCP PAR

Representante legal  
PS ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

Nome / assinatura  
CPF:

Nome / assinatura  
CPF:



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **39QI77HL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO MEYER PRISCO PARAISO** (CPF: 030.XXX.889-XX) em 15/10/2024 às 17:09:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2023 - 15:39:59 e válido até 23/02/2123 - 15:39:59.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA** (CPF: 018.XXX.717-XX) em 15/10/2024 às 22:38:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PS ENGENHARIA LTDA** (CPF: 100.XXX.679-XX) em 16/10/2024 às 09:00:31  
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 13/09/2024 - 10:03:00 e válido até 13/09/2025 - 10:03:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDEyNDBfMTI0MF8yMDI0XzM5UUk3N0hM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00001240/2024** e o código **39QI77HL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.